

CEP: 68270-000-ORIXIMINÁ-PA

Notificamos V. Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 42346/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente Auto de Infração: AUT-2-S-/18-08-00017/2018/GEFLOR, lavrado em face de JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO PICANÇO, CPF nº 109.372.772-15, em razão da constatação da infração consistente no art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998/, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 7.500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 (cinco) vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/2008. Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Nº: 158894/CONJUR/2022

Á

SCM MINERAÇÃO LTDA

END: AV. GOVERNADOR CARLOS SANTOS, Nº 115
BAIRRO: CENTRO

CEP: 68523-000-CURIONÓPOLIS-PA

Notificamos V. Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2018/0000049711, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-1-T/18-10-10124/2018/GERAD, lavrado em face de SCM MINERAÇÃO LTDA, (CNPJ Nº 17.802.453/0001-34), devido a constatação da infração consistente no art. 15 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se nos ditames do art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 30.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 08 (oito) vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/2008. Por oportuno, fica Vossa Senhoria advertida para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, apresentar um plano de recuperação da área degradada/alterada ou comprovar as medidas mitigadoras do dano ambiental detectado, sob pena de nova autuação por infração continuada, com multa diária desde já arbitrada no valor de 1.000 UPF's, durante o período de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 122, § 4º e seguintes da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Comunicamos, ainda, a Vossa Senhoria que deverá comparecer a GESFLORA/SEMAS para regularizar possíveis pendências acerca do pagamento/reposição florestal.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado do julgamento do Auto de Infração: AUT-1-T/18-10-10124/2018/GERAD, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Nº: 206844/CONJUR/2025

Á

MADEIRA CABRAL E DIAS LTDA

END: RUA NOBRE, Nº 747

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.590-000-JACUNDÁ-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2017/00000024527, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/09887/2017/GEFLOR, em desfavor da MADEIRA CABRAL E DIAS LTDA, CNPJ Nº 12.417.513/0001-81, por ter praticado a infração ambiental consistente nos arts. 66 c/c 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Por fim, comunicamos que foi determinado o envio dos autos à GESFLORA, a fim de se manifestarem e procederem, conforme a necessidade, o estorno e/ou reposição florestal.

Nº: 205759/CONJUR/2025

Á

JOSÉ NOJOSA VIANA

END: ROD. PA 124 KM-15,SN,ARRAIAL DO CAETÉ

CEP: 68.640-000-OURÉM-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2017/29011, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4782/GERAD/2017, em face de JOSÉ NOJOSA VIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.750/0001-02, em face de efetuar a captação de águas subterrâneas sem atender adequadamente a condicionante do item 5 da Outorga nº 861/2013, contrariando o inciso III do art. 81 da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no art. 118, incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Nº: 144495/CONJUR/2021

Á

SILVANIA DOS SANTOS DA SILVA

END: ESTRADA CURUÁ APOLINARIO, RAMAL DO FARTURA, ATÉ A COLONIA MUCAMBINHO

CEP: 68.210-000-CURUÁ-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 31523/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-09-00481, em face de SILVANIA DOS SANTOS DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no prazo de 60 dias, sob pena de continuidade do embargo e nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

Nº: 119468/CONJUR/2019

Á

CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

END: AV. BEIJA FLOR Nº 25 QUADRA 54, PARQUE UIRAPURU

CEP: 68.473-000-NOVO REPARTIMENTO-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 41522/2017, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração 7001/11222/GERAD/2017, em face de CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI, tendo em vista o cometimento de infração ambiental, contrariando o disposto no art. 66, parágrafo único, inciso II e art. 80 do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante